



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00025.00.03.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 14/03/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 047/2013**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **GILKA SANTOS DE AQUINO CORRÊA**, no cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13 (Lei nº 12.774/2012), do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, acrescido da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 4/5 (quatro quintos) do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03 e 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC-04, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, bem como do percentual de 5% (cinco por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15 da referida MP (2225-45/2001) e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, e, ainda, o

percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) decorrente da incorporação de adicional de qualificação de curso de pós-graduação (Especialização), nos termos do Ato TRT GP nº 028/2008, que regulamentou no âmbito desta Corte, o referido adicional previsto na Lei nº 11.416/2006, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador **Paulo Maia Filho** participou desta sessão nos termos do art. 29 do RI. Ausentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Francisco de Assis Carvalho e Silva**, que se encontram em gozo de férias regulamentares.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL
Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

EM 19/03/2013 09:06:28 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 280C75FD9E.0721178385.FA1347760B.CCA065F16A
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)